Ref.: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO REFERENTE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação, dirigido a esta Procuradoria, sobre a abertura de Processo de Chamada Pública, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de Chamada Pública, que visa a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou, a esta Procuradoria Municipal, a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art.38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

- 1. Das Formalidades:
- 1.1. Consta dos autos a solicitação, devidamente subscrita pelo solicitante.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação.
- 1.3. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão Permanente de Licitações.
  - 2- Da modalidade escolhida: Processo de Chamada Pública.
  - 3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4- Da Publicidade

De acordo com o art. 8° caput, § 1° e 2° da Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

## Conclusão:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo.

É de se observar, no entanto, que, caso seja instaurado o procedimento licitatório, as informações concernentes ao processo de licitação tais como o aviso, editais, os resultados e todos os contratos celebrados devem ser publicados também no *site* oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, na internet, consoante preceitua o art. 8° caput, § 1° e 2° da Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É o parecer, salvo melhor juizo

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de agosto de 2021.

**RICARDÓ GORSO** Procupador Municipal

0AB/PR \$0.287